



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos procedimentos de desligamentos por desempenho acadêmico nos cursos presenciais de graduação por consequência da pandemia provocada pela covid-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições, considerando as consequências provocadas pela Pandemia da covid-19, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/10/2020, aprova a suspensão dos procedimentos de desligamento de estudantes dos cursos presenciais de graduação por desempenho acadêmico, nos termos desta Resolução.

Art. 1º A abertura de novos procedimentos administrativos de desligamento de estudantes de graduação por enquadramento no inciso II do art. 168 e/ou no art. 169, ambos da Resolução CEPE nº 473 de 12 de dezembro de 2018, devem ser suspensos por 4 (quatro) semestres letivos consecutivos a contar do primeiro semestre letivo de 2020.

§ 1º Os procedimentos de desligamento que ainda necessitam de ato terminativo (emissão da portaria de desligamento) também serão suspensos pelo mesmo período.

§ 2º Cada procedimento de desligamento motivado pelos dispositivos previstos no **caput** deverá ser reanalisado pela Diretoria de Regulação e Políticas de Ensino após o período de suspensão.

§ 3º Caso o estudante, durante o período de suspensão, consiga resultados de desempenho acadêmicos que o afastem do previsto nos dispositivos cuja aplicação foi suspensa, o processo deve ser extinto.

Art. 2º Para fins de desligamento, não será registrado desempenho acadêmico insuficiente para estudantes nos semestres letivos 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2 no que se refere ao art. 168, inciso II e nos casos previstos no art. 169 da Resolução CEPE nº 473 de 2018.

Art. 3º Para fins de desligamento, não serão computadas as reprovações em componentes curriculares ocorridas nos semestres letivos 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2, no que se refere ao art. 169, incisos II e III, da Resolução CEPE nº 473 de 2018.

Art. 4º A todos os estudantes que têm como prazo máximo de conclusão do curso presencial os semestres letivos de 2020/1 ou 2020/2 será concedida a dilação de prazo máximo de dois semestres letivos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente